



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Aroeiras  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 934/2019

Aroeiras, 07 de Maio de 2019

OS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS,**  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da  
Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno  
Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno  
Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e  
estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2(dois) de abril, em espaços  
públicos município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial  
da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações  
Unidas).

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro  
Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do  
desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de  
Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da  
Saúde (OMS).

§ 3º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com  
deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da  
Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no  
atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas  
voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da  
sua implantação, acompanhamento e avaliação;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis; VII – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país; VIII – qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

- a) O atendimento multiprofissional;
- b) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- c) Os medicamentos;
- d) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV – o acesso:

- a) À educação e ao ensino profissionalizante;
- b) À garantia das vagas em escola da rede pública municipal;
- c) À moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
- d) Ao mercado de trabalho;
- e) À previdência social e à assistência social.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Aroeiras**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 5º** - O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de Transtorno de Espectro Autista.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor depois de sua aprovação e publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 07 de Maio de 2019.

  
**Mylton Domingues de Aguiar Marques**  
**Prefeito**